

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO**  
**DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
brasileiro(a), residente a (rua/avenida) \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, no cargo/função de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula(s)/SEDUC \_\_\_\_\_,  
lotado(a) \_\_\_\_\_  
aprovado(a) no Curso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
promovido pelo(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

tendo ciência das obrigações como servidor(a) público(a), inerentes ao afastamento para estudo constantes nos Decretos Nº 25.851 de 12/04/2000 e Nº 28.871 de 10/09/2007 e Portarias Nº 435/2017 - GAB de 11 de maio de 2017.

**Art. 2º.** Poderá ser afastado para participar de programa de pós-graduação o integrante do Grupo Ocupacional MAG da Secretaria da Educação que atenda simultaneamente aos seguintes critérios:

- I. Seja Profissional do Grupo MAG, detentor do cargo efetivo ou de função, lotado no âmbito da Secretaria da Educação do Estado - SEDUC;
- II. Não tenha sofrido penalidades por meio de advertência ou suspensão nos dois anos que antecedem a data do protocolo da solicitação do afastamento;
- III. Tenha adquirido estabilidade funcional com publicação em Diário Oficial;
- IV. Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

- V. Não seja beneficiário de títulos equivalente àquele a ser conferido pelo programa de pós-graduação pleiteado;
- VI. Que na data prevista para o final do curso falte, no mínimo, o dobro do período do afastamento para que o servidor preencha os requisitos de aposentadoria;
- VII. Não tenha sido beneficiado com afastamento para programa de pós-graduação de mesma titulação;
- VIII. Não tenha se afastado ao longo de sua vida funcional nas hipóteses de afastamento previstas no artigo 68, inciso XVIII, XIX e XX da Lei nº 9.826 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) de 14 de maio de 1974;
- IX. Não tenha usufruído do afastamento previsto no Ar. 115 (licença para trato de interesse particular) da Lei nº 9.826 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) de 14 de maio de 1974, nos últimos dois anos;
- X. Tenha tido no máximo 12 (doze) faltas não recuperadas nos dois anos letivos anteriores ao da solicitação do afastamento.

Comprometo-me a:

1. Concluir integralmente o curso para o qual solicitei afastamento;
2. Cumprir, fiel e integralmente, todas as obrigações decorrentes de minha participação no Curso, fazendo pronta comunicação de qualquer dificuldade à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, responsável pelo acompanhamento do afastamento para estudo;
3. Aplicar no desempenho de minhas atividades, os conhecimentos adquiridos no Curso;
4. Disseminar os conhecimentos adquiridos no Curso, como multiplicador na rede pública de educação;
5. Apresentar, semestralmente, Relatório de Atividades, previsto no Decreto N° 25.851 de 12/04/2000;
6. Apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, no prazo de 60 dias após o encerramento do período acadêmico: comprovação de frequência no curso, aproveitamento das disciplinas, Relatório Final, cópia da dissertação/tese e título obtido.

Estou ciente que:

1. Só poderei me afastar de minhas atividades após publicação do ato de afastamento no Diário Oficial do Estado.
2. Devo permanecer, em exercício no âmbito da SEDUC, pelo menos, o dobro do período em que estiver afastado, sob pena de ressarcimento ao erário estadual.
  - 2.1 Em caso de possibilidade de afastamento para aposentadoria, devo permanecer em exercício, no âmbito da SEDUC, pelo menos o dobro do período em que estiver afastado para estudo ou reembolsar o montante corrigido monetariamente que o Estado desembolsou durante meu afastamento, conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, Lei nº 9826/74, art. 110, § 1º, e legislações correlatas.
  - 2.2 Da impossibilidade de novo afastamento para interesse particular, durante o curso ou após o término do curso por período igual ao dobro do período do afastamento.
3. Caso solicite exoneração, ou não conclua o curso, devo reembolsar o montante pago pelo Estado durante o meu afastamento, corrigido monetariamente, correspondente aos meus vencimentos e demais vantagens, conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, Lei nº 9826/74, art. 110, § 1º, e legislações correlatas.
4. Ao retornar, serei lotado, preferencialmente, nas unidades de exercício de origem por ocasião da concessão do afastamento.

\_\_\_\_\_ CE, \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

\*Observação: Rubricar as páginas anteriores.